



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTÓGRAFO Nº 68 – DE 30 DE JULHO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 21/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 83/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a divulgação da classificação indicativa em eventos culturais e diversões abertos ao público, tais como shows, espetáculos e exposições de artes visuais, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A classificação indicativa de que trata o caput deste artigo tem como fundamentos:

I - o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - a promoção, defesa e garantia do acesso da criança e do adolescente a eventos adequados ao seu desenvolvimento; e

III - a divulgação de informações com o fim de esclarecer e indicar previamente aos pais ou responsáveis a existência e o grau de incidência de conteúdos relacionados a sexo, nudez, violência e drogas, permitindo-lhes escolher o que considerar adequado à formação da criança ou adolescente.

Art. 2º Os eventos culturais e diversões públicas, de que trata o caput do art. 1º, serão classificados nas seguintes categorias:

I - livre;

II - não recomendado para menores de dez anos;

III - não recomendado para menores de doze anos;

IV - não recomendado para menores de catorze anos;

V - não recomendado para menores de dezesseis anos; ou

VI - não recomendado para menores de dezoito anos.

Parágrafo único. A classificação indicativa será definida conforme os critérios do “Guia Prático de Classificação Indicativa” elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, independentemente de autorização expedida pelo órgão competente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 3º O promotor do evento ou o responsável legal deverá:

- I - informar ao órgão municipal competente a classificação indicativa no ato do pedido de autorização para realização do evento; e
- II - dar publicidade à classificação indicativa nos anúncios relacionados ao evento, em seus pontos de venda e portão de acesso.

Art. 4º Qualquer pessoa está legitimada a averiguar o cumprimento das normas de classificação indicativa, podendo encaminhar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA representação fundamentada contra os eventos de que trata esta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades, sem prejuízo de demais sanções previstas em legislações estadual e/ou federal:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de julho de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 30 de julho de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

